

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 21/2024

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à APAE de Caçu/GO e dá outras providências”.*

### **I. PARECER**

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a finalidade é subsidiar associação privada deste Município, a qual tem objetivos estatutários voltados à beneficência, sendo cuidadora de excepcionais de qualquer idade.

Está registrado na matéria que o subsídio a ser transferido (R\$20.000,00) é para fins de recuperação das instalações destinadas ao atendimento de equoterapia e ampliações para melhoria dos usuários da atividade da APAE.

É natural que o Poder Executivo careça de autorização legislativa para fazer investimento financeiro em entidade de natureza privada, inobstante a transferência de recursos mensalmente via convênio.

A APAE, beneficiária do subsídio, é conveniada ao Município, promotora e executora de atividades tais como as do próprio Poder Público, destinando educação e assistência social àqueles necessitados, se fazendo por demais merecedora do subsídio, ante as suas funções sociais que poderão ser aferidas cotidianamente por qualquer do povo de Caçu.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## II. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos quatro dias do mês de junho do ano de 2024.

**Vereadora DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
**- Relatora -**

